



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

J.F. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.004.662/0001-07, e **J.O.F. CARNES NOBRES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.074.874/0001-17, ambas exercendo suas atividades à Avenida Carmem Miranda, 2343, Cidade Alta, CEP 87053-000, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, apresentam seu **Plano de Recuperação Judicial**, nos termos no artigo 53 da LREF (Lei nº 11.101/2005).

Maringá/PR, em 22 de dezembro de 2023.



Sumário

Glossário	3
Disposições Introdutórias	6
Histórico e Razões da Crise	6
Viabilidade Econômica	12
Meios de Recuperação Judicial	14
Aumento de Capital	14
Reestruturação dos Créditos Concurais	14
Alienação e Oneração dos Bens	14
Novos Recursos	15
Novos Modelos	15
Credores Parceiros	15
Reestruturação dos Créditos Concurais	16
Classe I – Créditos Trabalhistas	16
Classe II – Créditos com Garantia Real	16
Classe III – Créditos Quirografários	17
Classe IV – Créditos EPP/ME	17
Disposições Comuns a Todos os Créditos	18
Forma de Pagamento	18
Indicação de Contas Bancárias	18
Anuência dos Credores	19
Impostos e Tributos	19
Cessões de Créditos Concurais	19
Efeitos do Plano	19
Vinculação do Plano	19
Novação das Dívidas	19
Extinção das Ações Autônomas	19
Cancelamento dos Protestos	19
Supressão das Garantias	20
Quitação	20
Ratificação de Atos	20
Disposições Gerais e Diversas	20
Conflito entre Cláusulas	20
Conflito entre Anexos	20



Conflitos com Contratos	20
Disposições Legais.....	20
Prazos	20
Regras Gerais de Pagamento	21
Divisibilidade do Plano.....	21
Renúncia e Manutenção de Direitos	21
Alterações Anteriores à Aprovação do Plano	21
Alterações Posteriores à Aprovação do Plano	21
Efeito Vinculativo das Modificações do Plano.....	21
Reconstituição de Direitos	21
Encerramento da Recuperação Judicial	21
Eleição de Foro	21
Anexos	
Anexo I – Laudo Econômico Financeiro	
Anexo II – Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos	



1. GLOSSÁRIO

- 1.1. Os termos abaixo relacionados, sempre que empregados no presente Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que ora lhe são atribuídos, seja no singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído, exceto se especificado de modo contrário, sendo que não prejudicam outras definições eventualmente introduzidas ao longo do Plano de Recuperação Judicial, devendo ser interpretado em consonância com o artigo 47 da Lei n.º 11.101/05 (LREF)
- 1.1.1. **Administrador Judicial** – Significa a Administradora Judicial nomeada denominada AUXILIA CONSULTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.566.863/0001-08, sediada em Maringá/PR, na Av. Dr. Gastão Vidigal, 851, sala 04, representada pelo Dr. Henrique Cavalheiro Ricci e pela Dra. Lais Keder Camargo de Mendonça;
- 1.1.2. **Aprovação do Plano** – Significa a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores (AGC), na forma do artigo 45 ou artigo 58 da LREF;
- 1.1.3. **Assembleia Geral de Credores (AGC)** – Significa qualquer Assembleia Geral de Credores realizadas no âmbito da recuperação judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LREF;
- 1.1.4. **Cláusula** – Significa cada um dos itens identificados por números cardinais e letras neste Plano;
- 1.1.5. **Créditos** – Significa todos os créditos existentes (trabalhistas, garantia real, quirografário, estratégicos e empresa de pequeno porte ou microempresa) em face das Recuperandas no momento do ajuizamento da Recuperação Judicial e elaboração deste Plano, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial;
- 1.1.6. **Créditos Concursais** – Significa os créditos existentes em face das Recuperandas na data do pedido de recuperação judicial e, portanto, a ela sujeitos nos termos do artigo 49, *caput*, da LREF;
- 1.1.7. **Créditos Extraconcursais** – Significa cada um dos créditos e obrigações existentes contra as Recuperandas que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial e que, em razão disso, não serão reestruturados e novados em razão da aprovação e homologação judicial deste Plano, por força do disposto no artigo 49, *caput* e §§ 3.º e 4.º, da LREF, sendo certo que a sua reestruturação será



implementada por meio de negociações bilaterais com os respectivos Credores Extraconcursais;

- 1.1.8. **Créditos Ilíquidos** – Significa os créditos concursais contingentes ou ilíquidos, ainda sem valores definidos ou incontroversos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos;
- 1.1.9. **Créditos ME e EPP** – Significa os créditos concursais detidos pelos credores que operam sob a forma de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar n.º 123/2006;
- 1.1.10. **Créditos Quirografários** – Significa os créditos concursais detidos pelos Credores Quirografários, nos termos do artigo 41, inciso III, da LREF;
- 1.1.11. **Créditos Trabalhistas** – Significa os créditos concursais derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho, e aqueles decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à data do pedido da recuperação judicial, incluídos os valores decorrentes de acordo ou que ainda estejam sendo ou venham a ser discutidos em ações judiciais;
- 1.1.12. **Créditos Tributários** – Significa os Créditos de natureza fiscal existentes contra as Recuperandas, inclusive em decorrência de processos administrativos ou judiciais
- 1.1.13. **Credores** – Significa as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos em face das Recuperandas, sujeitos ou não à recuperação judicial;
- 1.1.14. **Credores Fornecedores** – Significa os credores que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, forneçam bens, insumos, materiais e serviços não financeiros às Recuperandas;
- 1.1.15. **Credores Fornecedores Parceiros** – Significa os Credores Fornecedores que manifestarem seu interesse em fornecer ou continuar a disponibilizar mercadorias ou serviços essenciais à manutenção da atividade desenvolvida pelas Recuperandas;
- 1.1.16. **Data da Apresentação do Plano de Recuperação Judicial** – Significa o dia em que o presente Plano foi protocolado nos autos do processo de Recuperação Judicial;
- 1.1.17. **Data da Homologação** – Significa o dia em que proferida a decisão judicial que homologar o presente Plano, devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores;



- 1.1.18. **Data do Pedido** – Significa o dia 29 de setembro de 2023, data em que foi ajuizado o pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, § 12, da LREF;
- 1.1.19. **Demanda** – Significa, em qualquer grau de jurisdição ou instância, qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação, procedimento arbitral, execução, protesto judicial, decisão, fiscalização, solicitação de informações (inclusive para o início de procedimento de fiscalização), cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, procedimento, inquérito, demanda judicial, arbitral ou administrativa, ou, ainda, qualquer outro tipo de ação ou processo, seja judicial, arbitral ou administrativa;
- 1.1.20. **Dia Útil** – Qualquer dia da semana que não seja sábado, domingo e/ou feriado forense na Comarca de Maringá/PR;
- 1.1.21. **Homologação Judicial do Plano** – Significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial às Recuperandas, nos termos do artigo 58, *caput*, ou do artigo 58, § 1.º, ambos da LREF;
- 1.1.22. **Juízo da Recuperação Judicial** – Indica o Juízo da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá/PR;
- 1.1.23. **Laudo de Bens e Ativos** – Significa o laudo de avaliação dos bens e ativos, elaborado nos termos do artigo 53, inciso III da LREF;
- 1.1.24. **Laudo Econômico-Financeiro** – Significa o laudo econômico-financeiro elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LREF;
- 1.1.25. **LREF** – Abreviação para Lei de Recuperação de Empresas e Falências, que se refere à Lei nº 11.101/2005 e todas as suas alterações, tratando-se da legislação aplicável ao procedimento da Recuperação Judicial;
- 1.1.26. **Partes Relacionadas** – Pessoas físicas ou jurídicas que sejam, a partir da data do pedido recuperacional, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, controladoras, controladas, sob controle comum ou sob controle compartilhado das Recuperandas, bem como se seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até 3.º grau, ascendente ou descendente;
- 1.1.27. **Plano de Recuperação Judicial** – Significa o presente Plano de Recuperação Judicial, apresentado em atendimento ao artigo 53 da LREF;



- 1.1.28. **Processo de Recuperação Judicial** – Significa o processo autuado sob o n.º 0024093-52.2023.8.16.0017, em trâmite perante o Juízo da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá/PR;
- 1.1.29. **Recuperandas** – Significado atribuído às pessoas jurídicas indicadas no preâmbulo, que enfrentam o Processo de Recuperação Judicial;
- 1.1.30. **Relação de Credores** – Lista apresentada pelo Administrador Judicial, com fulcro no artigo 7º, § 2º, da LREF, nos autos do Processo de Recuperação Judicial, após análise de habilitações e divergências de créditos se apresentadas;
- 1.1.31. **Taxa Referencial** – Significa a taxa de referência instituída pela Lei n.º 8.177/91, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações previstas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento aqui estabelecidas. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras.

2. DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

2.1. Histórico das Recuperandas e Razões da Crise:

As empresas Recuperandas foram formalmente constituídas nos anos de 2011 e 2018, respectivamente, porém a história se iniciou muito antes.

Desde 1996 a sócia fundadora sra. Fabiana Giselle Ticianel Vilas Boas já trabalhava, em conjunto com seus pais, que possuíam um sítio na cidade de Maringá, com granja e criação de suínos, incluindo as porcas matrizes, criação e engorda dos leitões até o abate. Com isto, começaram a comercializar carcaças para revenda, bem como os animais ainda vivos junto a frigoríficos da cidade de Maringá.

Após determinado período, vendo a possibilidade de o negócio prosperar, a família construiu um abatedouro no sítio, no qual os animais eram abatidos e depois refrigerados para serem comercializados. Foi nesta época que o sr. Johann Faber Da Silva Vilas Boas, outro sócio fundador, então namorado de Fabiana, passou a se envolver nos negócios, inicialmente revezando com seu cunhado nas vendas e entregas, ao passo que Fabiana se encarregava do abatedouro e fabricação de linguiça, e os pais desta última eram responsáveis pela granja.

Em dezembro do ano de 2000 Fabiana e Johann se casaram, sendo que a partir deste momento Johann passou a se envolver de maneira mais intensa nos negócios da família,



trabalhando no abatedouro e nas entregas de carcaças. Em pouco tempo as vendas aumentaram mais do que o esperado, a ponto de precisarem comprar suínos de outras granjas para conseguirem atender as demandas. Porém, ao mesmo tempo que a comercialização das carcaças apontavam melhora, o preço para quem criava era desfavorável, de forma que o custo para produzir era maior do que o preço de venda do animal vivo.

Com isto, a família foi reduzindo o plantel de animais e cada vez mais passaram a comprar os animais vivos para abater. Não raramente, era ainda mais vantajoso comprar a carcaça diretamente do frigorífico para revenda.

E assim, o negócio seguiu até que o pai de Fabiana resolveu encerrar as atividades da granja, e posteriormente do abatedouro. Fabiana e Johann ficaram frustrados, pois as vendas estavam aumentando, mas ao mesmo tempo o negócio, de maneira geral, havia regredido. Ainda assim, continuaram com as vendas no comércio, mas agora todos os suínos eram comprados direto do frigorífico. À época, raramente se comprava porco vivo na região de Maringá, pois foi um período de crise em que quase todas as granjas fecharam, ao passo que os frigoríficos somente compravam suínos vivos em grande escala na região de Toledo e em Santa Catarina, o que ocorre até hoje.

Passado 1 (um) ano, o pai de Fabiana ofereceu o caminhão para que o casal desse prosseguimento com a atividade, e estes resolveram aceitar o desafio, tocando o negócio por conta própria com muito trabalho e honestidade, até ficarem conhecidos e adquirirem credibilidade junto aos frigoríficos da região.

Nesta época, o empreendimento ainda não possuía espaço físico. Fabiana e Johann compravam a mercadoria para revenda diária, sendo que em algumas oportunidades faltava mercadoria, e em outras sobrava. Quando sobrava, contavam com a ajuda dos próprios clientes, que emprestavam espaço na câmara fria para armazenamento até o dia seguinte.

Após aproximadamente 4 (quatro) anos, conseguiram trocar o caminhão por um mais novo e seguiram trabalhando da mesma forma por aproximadamente 11 (onze) anos. Ambos se deslocavam as 23h para o frigorífico e retornavam a Maringá as 6h da manhã para descarregar, fazer os cortes as vendas.

Assim, diante do esgotamento e extremo cansaço, viram a necessidade de contratar um funcionário, e logo em seguida de realizar a compra de um segundo caminhão. Com isto, as vendas aumentaram e surgiu a necessidade de adquirir um espaço físico, tornando real o sonho de empreender, efetivado através da abertura de uma empresa.

E, desta forma, em meados de 2011, adquiriram um imóvel, fizeram todas as reformas e adequações exigidas pela vigilância sanitária, possibilitando que em dezembro de 2011 a JF iniciasse suas atividades.

Fabiana se tornou a principal responsável pela parte financeira e administrativa, ao passo que Johann pela parte comercial, alavancando as vendas e aumentando o faturamento de maneira exponencial, criando a necessidade de contratação de mais funcionários.



As perspectivas sempre foram de crescimento, tendo sido adquirido um novo terreno, no qual foi realizada a construção de um barracão e elaborados projetos para a nova sede da empresa. Contudo, à época (meados de 2015) o país vivia um momento de instabilidade política e econômica, o que fez com que recuassem na ideia de transferir a sede, diante do futuro incerto, passando a alugar o barracão, situação que perdura até hoje.

No ano de 2018, visando ampliar seu alcance e dinamizar suas atividades, foi constituída uma nova empresa, nascendo assim a JOF. Com isto, foram adquiridos novos caminhões, bem como um imóvel próximo da sede para utilização de estacionamento dos mesmos.

Importante registrar que, a despeito de a JOF estar oficialmente registrada com sede na Avenida Rio Branco, 110, na cidade de Sarandi – pois inicialmente havia a real intenção de que esta fosse a sua sede –, fato é que suas atividades sempre foram regularmente desenvolvidas em conjunto com a JF no endereço da Avenida Carmem Miranda, 2343, na cidade de Maringá.

Isto posto, atualmente as empresas contam com uma sede relevante, contendo diversas câmaras de resfriamento e congelamento dos produtos, bem como espaços para preparação e realização dos cortes, pesagem, entre outros, conforme algumas imagens:







Além disto, as empresas contam com uma frota de 10 (dez) veículos, sendo 7 (sete) caminhões utilizados no transporte e distribuição do produto e 3 (três) utilitários com a finalidade de vendas e serviços administrativos, conforme registros:





A despeito da sólida estrutura construída ao longo dos anos, as Recuperandas sofreram com a grande instabilidade política e econômica vivenciada nos últimos 4 (quatro) anos, especialmente com o cenário de pandemia do covid-19, que gerou drásticas medidas de paralização do comércio, afetando demasiadamente o setor, conforme notícias colhidas do período:



Crise do coronavírus reduz consumo de carne e paralisa 11 frigoríficos

Entre 30 de março a 3 de abril, preço para a indústria caiu em 3,5%, de acordo com a Confederação da Agricultura e Pecuária

Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/crise-do-coronavirus-reduz-consumo-de-carne-e-paralisa-11-frigorificos/>

EDUCAÇÃO FINANCEIRA

Coronavírus: Crise reduz consumo de carne e “congela” frigoríficos brasileiros

Fonte: <https://euqueroinvestir.com/educacao-financeira/coronavirus-crise-reduz-consumo-de-carne-e-congela-frigorificos-brasileiros>

Pecuária

Entidade alerta para crise na indústria de carne no Paraná

Na avaliação do Sincicarnes, há perspectiva de uma oneração ainda maior do setor com o início da cobrança do Funrep

Fonte: <https://www.canalrural.com.br/pecuaria/boi/entidade-alerta-para-crise-na-industria-de-carne-no-parana/>

Com isto, no referido período, as vendas diminuíram radicalmente, gerando grande queda no faturamento e, conseqüentemente, inadimplência com os diversos compromissos que já estavam assumidos.

A situação obrigou as empresas a recorrerem aos empréstimos bancários, o que infelizmente não se mostrou a melhor solução para superação da crise, visto que o cenário de pandemia acabou perdurando por tempo maior do que se esperava, além da elevada taxa de juros, fazendo com que o endividamento crescesse.

Assim, entre compromissos com os fornecedores e dívidas bancárias, atingiu-se o endividamento atual de R\$ 7.295.040,13 (sete milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quarenta reais e treze centavos).

2.2. Da Viabilidade Econômica das Recuperandas:

A despeito do endividamento informado, a perspectiva para o setor é de crescimento em 2024, o que já vem sendo percebido ainda no final de 2023:



MERCADO

Aumento nos preços da carne suína impulsiona o setor

Analista atribui alta da carne suína às expectativas positivas no curto prazo, impulsionadas pelo otimismo em relação ao fim do ano

Fonte: <https://www.canalrural.com.br/aves-e-suinos/aumento-nos-precos-da-carne-suina-impulsiona-o-setor/>

AGROTIMES

Frigoríficos em 2024: XP vê cenário otimista para um setor e reforça 'top pick'; confira

Fonte: <https://www.moneytimes.com.br/frigorificos-em-2024-xp-ve-cenario-otimista-para-um-setor-e-reforca-top-pick-confira/>

Internamente, as Recuperandas já implementaram novas políticas visando a reorganização financeira e diminuição do endividamento. Além disto, foram instaladas placas solares que têm gerado uma relevante economia, tendo reduzido os custos de energia elétrica em aproximadamente 80% (oitenta por cento):



Portanto, as atividades das Recuperandas permanecem sendo regularmente desenvolvidas e os resultados vêm apresentando significativa melhora - com expectativa de que esta melhora continue exponencial -, porém ainda insuficiente para superação da crise econômico financeira sem a utilização do instituto da recuperação judicial



Assim, aliado à continuidade das atividades e mudança nas políticas internas, outras importantes medidas serão adotadas para a reestruturação financeira das Recuperandas, cabendo mencionar: (i) novo modelo logístico de produção interna, melhorando a performance de produção e gerando redução de custos; (ii) implementação de fluxo de caixa projetado, a fim de melhorar o planejamento financeiro; (iii) aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e produtos.

Em relação aos meios de recuperação judicial estabelecidos no artigo 50 da LREF, as Recuperandas irão privilegiar os seguintes – expostos de maneira mais detalhada em cláusulas específicas mais adiante: (i) reestruturação do passivo mediante concessão de prazos e condições especiais para pagamento; e (ii) possível alienação de bens, organizados ou não em unidades produtivas.

Especificamente em relação a “reestruturação do passivo mediante concessão de prazos e condições especiais para pagamento”, as condições estabelecidas nas Cláusulas 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4, permitirão um importante “fôlego” para o início dos pagamentos, além de uma considerável redução no passivo, tudo visando o encaixe no fluxo de caixa das Recuperandas, conforme demonstrado no Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira.

3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. Nos termos do artigo 50 da LREF, as Recuperandas destacam os seguintes meios de recuperação que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira.

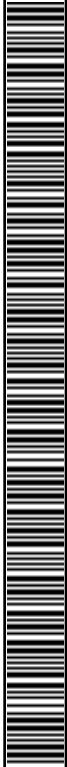
3.1.1. **Aumento de Capital / Novos Recursos** – As Recuperandas poderão proceder com um aumento de capital, visando assegurar os recursos mínimos necessários para a implementação dos termos e condições de reestruturação dos Créditos Concurtais.

3.1.2. **Reestruturação dos Créditos Concurtais** – As Recuperandas realizarão uma reestruturação e equalização de seu passivo relativo aos Créditos Concurtais, adequando-os à sua capacidade de pagamento, mediante alteração no prazo de pagamento, carência e aplicação de deságios.

3.1.3. **Alienação e Oneração de Bens** – Como forma de levantamento de recursos, as Recuperandas poderão promover a alienação de bens que integrem o ativo permanente (não circulante) de seu acervo patrimonial que se encontram listados em anexo, independente de nova aprovação dos Credores Concurtais, na forma dos artigos 60, 66, 140, 141 e 142 da Lei nº 11.101/05, e observados os termos e condições deste Plano.



- 3.1.3.1. As Recuperandas poderão alienar os bens que integram seu ativo permanente (não circulante) que se encontram listados no Anexo II (Laudo de Avaliação dos Bens), independentemente de nova aprovação dos Credores, da forma que entenderem mais eficiente, inclusive extrajudicialmente e diretamente a eventuais interessados, não estando obrigadas a seguir qualquer das modalidades ordinárias de alienação judicial de ativos previstas no artigo 142 da LREF.
- 3.1.4. **Novos Recursos** – As Recuperandas também poderão prospectar e adotar medidas, inclusive durante a Recuperação Judicial e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, visando a obtenção de novos recursos, mediante eventual contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação, desde que observados os termos dispostos neste Plano e nos artigos 67, 69-A e seguintes, 84 e 149 da LREF.
- 3.1.5. **Adoção de Novos Modelos** – As Recuperandas poderão adotar novos modelos logísticos de produção interna, melhorando a performance e gerando redução de custos, independentemente de autorização dos Credores Concursais. Podendo, ainda, implementar e estruturar novo modelo de gestão das metas com alinhamento dos objetivos. Restruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor para a lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio. Adoção de mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processos para identificar os gargalos operacionais.
- 3.1.6. **Credores Financeiros ou Fornecedores Parceiros** – As Recuperandas, a qualquer tempo, poderão aditar o presente Plano nas conformidades do parágrafo único do artigo 67 da Lei nº 11.101/05, inclusive para fins de estabelecer condições diferenciadas para Credores Fornecedores Parceiros, ou seja, que continuarem a fornecer bens ou serviços regularmente, em condições normais de mercado ou mais favoráveis, após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam, a critério das Recuperandas, necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.
- 3.1.7. Além disso, todos os demais meios de recuperação judicial previstos no artigo 50 da Lei nº 11.101/05 estão sendo analisados e poderão ser utilizados pela empresa, considerando sua pertinência para alcançar os objetivos estabelecidos no presente Plano de Recuperação Judicial.



4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

4.1. Para que as Recuperandas possam alcançar o soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos Concurais, o que ocorrerá, essencialmente, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para as obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos estabelecidos a seguir.

4.1.1. **Classe I – Créditos Trabalhistas** – Os Créditos Trabalhistas até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão quitados nos termos do artigo 54, *caput*, da LREF, ou seja, no prazo de 1 (um) ano, parcelados em 12 (doze) vezes, mensais, iguais e sucessivas, tendo primeiro vencimento no dia 10 do mês seguinte à decisão que homologar o Plano.

4.1.1.1. Ainda, nos termos do artigo 54, § 1º, da LREF, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos, serão quitados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de homologação do Plano.

4.1.1.2. Quanto aos Créditos Trabalhistas que excederam a 150 (cento e cinquenta), o valor do excesso será equiparado aos créditos quirografários (Classe III), conforme artigo 83, inciso V, alínea “c”, da LREF, e serão pagos conforme as condições estabelecidas para a referida classe na Cláusula 4.1.3.

4.1.1.3. Os Créditos Trabalhistas Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo artigo 7º, § 2º, da LREF, seja em razão da habilitação do Crédito Trabalhista na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito Trabalhista já habilitado na Relação de Credores, em razão de decisão proferida em Incidente de Impugnação de Crédito com trânsito em julgado serão pagos na forma descrita acima nas cláusulas 4.1.1, 4.1.1.1 e 4.1.1.2, contando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para vencimento da primeira parcela, a partir da inclusão do referido Crédito Trabalhista na Relação de Credores.

4.1.2. **Classe II – Créditos com Garantia Real** – Os Credores detentores de crédito com garantia real receberão o pagamento de seus respectivos Créditos da seguinte forma:

- **Deságio:** incidirá sobre o saldo devedor deságio de 70% (setenta por cento);
- **Carência:** 36 (trinta e seis) meses, contados da decisão de homologação do Plano;



- **Amortização:** 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, com o primeiro vencimento após o decurso da carência;
- **Atualização:** correção monetária pelo índice TR (taxa referencial) incidente desde a data de homologação do Plano.

4.1.2.1. Os Créditos com Garantia Real Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo artigo 7.º, § 2.º, da Lei nº 11.101/05, seja em razão da habilitação na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito já habilitado em razão decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 4.1.2, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito na Relação de Credores.

4.1.3. **Classe III – Créditos Quirografários** – Os Credores detentores de crédito quirografários com valores até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) serão pagos sem deságio, em parcela única, até o 25ª dia do mês subsequente à homologação do Plano de Recuperação Judicial. Já os credores detentores de créditos quirografários com valor superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), receberão o pagamento de seus respectivos Créditos da seguinte forma:

- **Deságio:** incidirá sobre o saldo devedor deságio de 80% (oitenta por cento);
- **Carência:** 36 (trinta e seis) meses, contados da decisão de homologação do Plano;
- **Amortização:** 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e sucessivas, com o primeiro vencimento após o decurso da carência;
- **Atualização:** correção monetária pelo índice TR (taxa referencial) incidente desde a data de homologação do Plano.

4.1.3.1. Os Créditos Quirografários Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo artigo 7.º, § 2.º, da Lei nº 11.101/05, seja em razão da habilitação na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito já habilitado por decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 4.1.3, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito na Relação de Credores.

4.1.4. **Classe IV – Créditos EPP/ME** – Os Créditos de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pertencentes a Credores que operam sob a forma de microempresas ou empresas de pequeno porte, serão pagos sem deságio, em parcela única, até o 25ª dia do mês subsequente à homologação do Plano de Recuperação Judicial. Já



quanto aos créditos com valor superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o pagamento se dará da seguinte forma:

- **Deságio:** incidirá sobre o saldo devedor deságio de 80% (oitenta por cento);
- **Carência:** 36 (trinta e seis) meses, contados da decisão de homologação do Plano;
- **Amortização:** 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e sucessivas, com o primeiro vencimento após o decurso da carência;
- **Atualização:** correção monetária pelo índice TR (taxa referencial) incidente desde a data de homologação do Plano.

4.1.4.1. Os Créditos Retardatários detidos por Credores ME/EPP, incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, seja em razão da habilitação na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito já habilitado por decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 4.1.4, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito na Relação de Credores.

4.1.5. Para todas as classes de credores, propõe-se adoção dos cálculos de amortização pela tabela PRICE, uma vez que este método permite a fixação de parcelas em valores mensais fixos.

5. DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS OS CRÉDITOS

5.1. As disposições a seguir serão aplicáveis a todos os créditos, independente da classificação, naquilo que lhes couber.

5.1.1. **Forma de Pagamento** – Os créditos serão pagos mediante transferência direta de recursos à conta bancária indicada por cada um dos credores, na modalidade DOC, TED ou PIX, sendo que o comprovante da transação servirá como prova de quitação do respectivo pagamento.

5.1.2. **Indicação das Contas Bancárias** – Os credores devem informar os dados bancários para recebimento de seus créditos, antes do início dos pagamentos, mediante e-mail endereçado para administrativo@jfdistribuidora.com.br. Os pagamentos não realizados em razão da omissão dos credores em informar seus dados bancários não serão considerados como inadimplemento/descumprimento do Plano, sendo mantido o direito de o credor receber seu crédito a partir do momento em que prestar a informação.



- 5.1.3. **Anuência dos Credores** – Os Credores Concurais têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano e, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações.
- 5.1.4. **Impostos e Tributos** – Cada Credor deverá ser responsável pelos impostos e tributos de que seja contribuinte, decorrentes ou relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.
- 5.1.5. **Cessões de Créditos Concurais** – Os Credores Concurais poderão ceder seus créditos a terceiros, e tal cessão será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que (i) sejam notificadas as Recuperandas e a Administração Judicial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano; e (iii) a cessão ou a promessa de cessão seja comunicada ao Juízo da Recuperação Judicial, na forma do artigo 39, § 7.º, da LREF.

6. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 6.1. **Vinculação do Plano** – As disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam as Recuperandas e seus Credores Concurais, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.
- 6.2. **Novação das Dívidas** – Com a Homologação Judicial do Plano, os Créditos Concurais serão novados, conforme o disposto no artigo 61 da LREF. Todos os termos, condições, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, dentre outros, e todas as obrigações relativas aos Créditos Concurais serão extintas e deixarão de ser aplicáveis às Recuperandas por efeito da novação decorrente da Homologação Judicial do Plano. Dessa forma, a novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e o respectivo cancelamento e/ou a rescisão, conforme o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras sujeitas à Recuperação Judicial decorrentes de títulos e valores mobiliários, contratos financeiros, bem como de qualquer outro instrumento financeiro pago nos termos deste Plano.
- 6.3. **Extinção dos Processos** – Por força da Homologação Judicial do Plano, deverão ser extintas todas as ações autônomas existentes em face das Recuperandas e que sejam relativas aos Créditos Concurais.
- 6.4. **Cancelamento dos Protestos** – A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenham origem em Crédito Concural, bem como na exclusão do nome das Recuperandas nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concural, ainda que sob condição resolutive.



- 6.5. Supressão das Garantias em Face dos Coobrigados** – Salvo expressa manifestação de oposição do Credor, a Homologação deste Plano acarretará na supressão das garantias reais, cambiais ou fidejussórias prestadas por terceiros devedores solidários ou coobrigados.
- 6.6. Quitação** – Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática, independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, pelos Credores Concursais, de todo e qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas e seus fiadores, avalistas, garantidores, sucessores, cessionários, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, seja por obrigação principal ou fidejussória, de modo que os Credores Concursais nada mais poderão reclamar contra as Recuperandas e seus fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários relativamente aos Créditos Concursais, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.
- 6.7. Ratificação de Atos** – A Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores implicará a aprovação e ratificação de todos os atos regulares de gestão praticados e medidas adotadas pelas Recuperandas para implementar a sua reestruturação, em especial aquelas adotadas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários à reestruturação na forma proposta neste Plano, bem como todos demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano na Recuperação Judicial, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS E DIVERSAS

- 7.1. Conflitos entre Cláusulas** – Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica
- 7.2. Conflito com Anexos** – Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão.
- 7.3. Conflitos com Contratos** – Na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste Plano e quaisquer disposições de quaisquer contratos e/ou escrituras relativos aos Créditos Concursais, as disposições deste Plano prevalecerão.
- 7.4. Disposições Legais** – As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências à legislação em vigor nesta data.
- 7.5. Prazos** – Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final



caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

- 7.6. Regras Gerais Aplicáveis ao Pagamento dos Créditos Concurtais** – O Plano se aplica a todos os Créditos Concurtais, independentemente da classe de Credores em que os Créditos Concurtais se enquadrem, e regula todas as relações entre as Recuperandas e os Credores Concurtais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos Créditos Concurtais.
- 7.7. Divisibilidade das Disposições do Plano** – Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.
- 7.8. Renúncia e Manutenção de Direitos** – A renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste, por outra parte ou de ato diverso tomado pela outra parte estipulada aqui, não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.
- 7.9. Alterações Anteriores à Aprovação do Plano** – As Recuperandas se reservam no direito, na forma da Lei, de alterar este Plano até a data da Aprovação do Plano, inclusive de modo a complementar o protocolo com documentos adicionais e traduções de documentos correlatos.
- 7.10. Alterações Posteriores à Aprovação do Plano** – As Recuperandas poderão apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidos e aprovados pelos Credores Concurtais, nos termos da LREF.
- 7.11. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano** – Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão as Recuperandas, seus Credores Concurtais e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pelos Credores Concurtais na forma dos artigos 45 ou 58, caput, ou § 1.º da LREF.
- 7.12. Reconstituição de Direitos** – Na hipótese de convação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LREF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º e 74 da LREF.
- 7.13. Encerramento da Recuperação Judicial** – A Recuperação Judicial será encerrada com a Homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, dispensando-se o período de supervisão bienal, tendo em vista a faculdade do artigo 61 da LREF.
- 7.14. Eleição de Foro** – O Juízo da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Maringá/PR, terá competência para dirimir quaisquer controvérsias em relação a este



Plano, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,
mesmo após o encerramento do processo de Recuperação Judicial

Maringá/PR, em 22 de dezembro de 2023.



J.F. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.

CNPJ nº 15.004.662/0001-07



J.O.F. CARNES NOBRES LTDA.

CNPJ nº 31.074.874/0001-17



**LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO
PARECER TÉCNICO SOBRE O
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LEI Nº. 11.101/05**

PROCESSO:

EMPRESAS:

**J. F. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA &
J. O. F. CARNES NOBRES LTDA**

EDELIR TIAGO TAPARO
CRA /PR 43-00021



1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Os Sócios do **GRUPO ECONÔMICO** após a publicação do Plano de Recuperação Judicial, apresentará a seguinte proposta de pagamento aos seus credores:

1.1. CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I) - J. F. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA

- I. **Desconto:** Para os Créditos Trabalhistas sem desconto;
- II. **Pagamento:** A forma de pagamento será de acordo com a previsão do art. 54, caput e §1º da Lei nº 11.101/05, ou seja, os créditos derivados da legislação do trabalho serão pagos no prazo máximo de 1 (um) ano, ao passo que aqueles de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial serão quitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que ambos os prazos terão início após a decisão de homologação da aprovação do plano de recuperação judicial;

Correção Monetária: Os Créditos com Garantia Real serão acrescidos de correção monetária da poupança, incidente desde a data da homologação do Plano Judicial;

O quadro a seguir apresenta um resumo desta proposta:

Cálculo das Parcelas	
Montante Real	R\$ 23.348,40
Montante Após deságio	R\$ 23.348,40
Taxa de Juros Mensal	Poupança
Número de Parcelas	01
Valor da Parcela	R\$ 23.348,40

1.2. CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I) - J. O. F. CARNES NOBRES LTDA

- I. **Desconto:** Para os Créditos Trabalhistas sem desconto;
- II. **Pagamento:** A forma de pagamento será de acordo com a previsão do art. 54, caput e §1º da Lei nº 11.101/05, ou seja, os créditos derivados da legislação do trabalho serão pagos no prazo máximo de 1 (um) ano, ao passo que aqueles de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial serão quitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que ambos os prazos terão início após a decisão de homologação da aprovação do plano de recuperação judicial;
- III. **Correção Monetária:** Os Créditos com Garantia Real serão acrescidos de correção monetária da poupança, incidente desde a data da homologação Plano Judicial;



O quadro a seguir apresenta um resumo desta proposta:

Cálculo das Parcelas	
Montante Real	R\$ 5.326,20
Montante Após deságio	R\$ 5.326,20
Taxa de Juros Mensal	Poupança
Número de Parcelas	01
Valor da Parcela	R\$ 5.326,20

1.3. CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II) - J. F. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA

- I. **Desconto:** Os Créditos com Garantia Real suportarão um desconto de 70%;
- II. **Pagamento:** Pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, respeitando o limite de cada Crédito Garantia Real, sendo a primeira das parcelas em até 30 (trinta) dias contados do fim do prazo da carência que trata o item IV carência de correção monetária e de principal trânsito em julgado do Plano Judicial;
- III. **Correção Monetária:** Os Créditos com Garantia Real serão acrescidos de correção índice TR (taxa referencial), incidente desde a Data da homologação do Plano Judicial;
- IV. **Carência de Correção Monetária e de Principal:** 3 (três) anos, a contar da homologação do Plano Judicial, com a novação das dívidas o patrimônio retornará as recuperadas. O pagamento dos encargos será efetuado juntamente com a parcela de amortização, com a novação das dívidas o patrimônio retornará as recuperadas.

O quadro a seguir apresenta um resumo desta proposta:

Cálculo das Parcelas	
Montante Real	R\$ 295.828,35
Montante Após deságio	R\$ 88.748,51
Taxa de Juros Mensal	TR - Taxa Referencial
Número de Parcelas	120
Valor da Parcela	R\$ 739,57

1.4. CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II) - J. O. F. CARNES NOBRES LTDA

- I. **Desconto:** Os Créditos com Garantia Real suportarão um desconto de 70%;
- II. **Pagamento:** Pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, respeitando o limite de cada Crédito Garantia Real, sendo a primeira das parcelas em até 30 (trinta) dias contados do fim do prazo da carência que trata o item IV carência de correção monetária e de principal a data da homologação do Plano Judicial;



- III. **Correção Monetária:** Os Créditos com Garantia Real serão acrescidos de correção índice TR (taxa referencial), incidente desde a Data da homologação do Plano Judicial;
- IV. **Carência de Correção Monetária e de Principal:** 3 (três) anos, a contar da homologação do Plano Judicial, com a novação das dívidas o patrimônio retornará as recuperadas. O pagamento dos encargos será efetuado juntamente com a parcela de amortização, com a novação das dívidas o patrimônio retornará as recuperadas.

O quadro a seguir apresenta um resumo desta proposta:

Cálculo das Parcelas	
Montante Real	R\$ 3.437.059,71
Montante Após deságio	R\$ 1.031.117,91
Taxa de Juros Mensal	TR - Taxa Referencial
Número de Parcelas	120
Valor da Parcela	R\$ 8.592,65

1.5. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) - J. F. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA

Os Credores Quirografários receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Quirografário na seguinte Condição Padrão abaixo:

- I. **Pagamento sem desconto:** Os Credores Quirografários com o valor a receber de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) serão pagos sem desconto/deságio do seu valor, observados os demais termos e condições deste Plano, em 1 (uma) parcela, sem carência, até o 25º dia do mês subsequente, contados a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.
- II. **Desconto:** Os Créditos Quirografários com valor superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) suportarão um desconto/deságio de 80%;
- III. **Pagamento com desconto/deságio:** Os Credores Quirografários com valor superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) serão pagos em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira das parcelas em até 30 (trinta) dias contados do fim do prazo da carência que trata o item IV carência de correção monetária e de principal a data da homologação do Plano Judicial;
- IV. **Correção Monetária:** Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção índice TR (taxa referencial), incidente desde a Data da homologação do Plano Judicial;
- V. **Carência de Correção Monetária e de Principal:** 3 (três) anos, a contar da homologação do Plano Judicial, o pagamento dos encargos será efetuado juntamente com a parcela de amortização;

O quadro a seguir apresenta um resumo desta proposta:



Cálculo das Parcelas	
Montante Real	R\$ 954.929,38
Montante Após deságio	R\$ 202.209,56
Taxa de Juros Mensal	TR - Taxa Referencial
Número de Parcelas	150
Valor da Parcela 01	R\$ 18.299,29
Valor das demais Parcelas	R\$ 1.234,30

1.6. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) - J. O. F. CARNES NOBRES LTDA

Os Credores Quirografários receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Quirografário na seguinte Condição Padrão abaixo:

- I. **Pagamento sem desconto:** Os Credores Quirografários com o valor a receber de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) serão pagos sem desconto/deságio do seu valor, observados os demais termos e condições deste Plano, em 1 (uma) parcela, sem carência, até o 25º dia do mês subsequente, contados a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.
- II. **Desconto:** Os Créditos Quirografários com valor superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) suportarão um desconto/deságio de 80%;
- III. **Pagamento com desconto/deságio:** Os Credores Quirografários com valor superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) serão pagos em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira das parcelas em até 30 (trinta) dias contados do fim do prazo da carência que trata o item IV carência de correção monetária e de principal data da homologação do Plano Judicial;
- IV. **Correção Monetária:** Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção índice TR (taxa referencial), incidente desde a Data da homologação do Plano Judicial;
- V. **Carência de Correção Monetária e de Principal:** 3 (três) anos, a contar da homologação do Plano Judicial, o pagamento dos encargos será efetuado juntamente com a parcela de amortização;

O quadro a seguir apresenta um resumo desta proposta:

Cálculo das Parcelas	
Montante Real	R\$ 2.569.330,70
Montante Após deságio	R\$ 530.026,04
Taxa de Juros Mensal	TR - Taxa Referencial
Número de Parcelas	150
Valor da Parcela 01	R\$ 36.833,28
Valor das demais Parcelas	R\$ 3.310,02



1.7. CREDORES ME E EPP (CLASSE IV) - J. F. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA

Os Credores Quirografários receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Quirografário na seguinte Condição Padrão abaixo:

- I. **Pagamento sem desconto:** Os Credores Quirografários com o valor a receber de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) serão pagos sem desconto/deságio do seu valor, observados os demais termos e condições deste Plano, em 1 (uma) parcela, sem carência, até o 25º dia do mês subsequente, contados a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.
- II. **Desconto:** Os Créditos Quirografários com valor superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) suportarão um desconto/deságio de 80%;
- III. **Pagamento com desconto/deságio:** Os Credores Quirografários com valor superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) serão pagos em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira das parcelas em até 30 (trinta) dias contados do fim do prazo da carência que trata o item IV carência de correção monetária e de principal data da homologação do Plano Judicial;
- IV. **Correção Monetária:** Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção índice TR (taxa referencial), incidente desde a Data da homologação do plano do Plano Judicial;
- V. **Carência de Correção Monetária e de Principal:** 3 (três) anos, a contar da homologação do Plano Judicial. O pagamento dos encargos será efetuado juntamente com a parcela de amortização;

O quadro a seguir apresenta um resumo desta proposta:

Cálculo das Parcelas	
Montante Real	R\$ 4.857,32
Montante Após deságio	R\$ 4.857,32
Taxa de Juros Mensal	TR - Taxa Referencial
Número de Parcelas	01
Valor da Parcela	R\$ 4.857,32

1.8. CREDORES ME E EPP (CLASSE IV) - J. O. F. CARNES NOBRES LTDA

Os Credores Quirografários receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Quirografário na seguinte Condição Padrão abaixo:

- VI. **Pagamento sem desconto:** Os Credores Quirografários com o valor a receber de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) serão pagos sem desconto/deságio do seu valor, observados os demais termos e condições deste Plano, em 1 (uma) parcela, sem carência, até o 25º dia do mês subsequente, contados a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.



- VII. Desconto:** Os Créditos Quirografários com valor superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) suportarão um desconto/deságio de 80%;
- VIII. Pagamento com desconto/deságio:** Os Credores Quirografários com valor superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) serão pagos em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira das parcelas em até 30 (trinta) dias contados do fim do prazo da carência que trata o item IV carência de correção monetária e de principal Data da homologação do Plano Judicial;
- Correção Monetária:** Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção índice TR (taxa referencial), incidente desde a Data da homologação do plano Judicial;
- IX. Carência de Correção Monetária e de Principal:** 3 (três) anos, a contar da homologação do Plano Judicial. O pagamento dos encargos será efetuado juntamente com a parcela de amortização;

O quadro a seguir apresenta um resumo desta proposta:

Cálculo das Parcelas	
Montante Real	R\$ 4.360,07
Montante Após deságio	R\$ 4.360,07
Taxa de Juros Mensal	TR - Taxa Referencial
Número de Parcelas	01
Valor da Parcela	R\$ 4.360,07

2. PROJEÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Após a definição das premissas orçamentárias, acima elencadas, chega-se aos seguintes demonstrativos da operação:

- I. Demonstrativo de Resultado do Exercício Projetado;
- II. Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado; e
- III. Balanço Patrimonial Projetado.



2.1. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - J. F. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA & J. O. F. CARNES NOBRES LTDA

JOF / JF CARNES NOBRES	Total	Ano 01	%	Ano 02	%	Ano 03	%	Ano 04	%	Ano 05	%
RECEITA OPERACIONAL	59.751.873,48	11.254.538,52	100%	11.592.174,68	100%	11.939.939,92	100%	12.298.138,11	100%	12.667.082,26	100%
DEDUÇÕES DA RECEITA	722.484,08	136.083,18	1,21%	140.165,67	1,21%	144.370,64	1,21%	148.701,76	1,21%	153.162,82	1,21%
RECEITA LÍQUIDA	59.029.389,40	11.118.455,34	98,79%	11.452.009,00	98,79%	11.795.569,27	98,79%	12.149.436,35	98,79%	12.513.919,44	98,79%
CUSTO PRODUTO	49.074.057,99	9.243.323,16	82,13%	9.520.622,85	82,13%	9.806.241,54	82,13%	10.100.428,79	82,13%	10.403.441,65	82,13%
LUCRO BRUTO	9.955.331,41	1.875.132,18	16,87%	1.931.386,15	16,87%	1.989.327,73	16,87%	2.049.007,56	16,87%	2.110.477,79	16,87%
DESPESA OPERACIONAL	6.827.744,21	1.298.446,18	11,54%	1.323.347,75	11,42%	1.361.864,23	11,41%	1.401.574,10	11,40%	1.442.511,94	11,39%
VENDAS	1.282.891,68	241.638,51	2,15%	248.887,67	2,15%	256.354,30	2,15%	264.044,93	2,15%	271.966,27	2,15%
PESSOAL	651.856,38	122.780,13	1,09%	126.463,53	1,09%	130.257,44	1,09%	134.165,16	1,09%	138.190,12	1,09%
MANUTENÇÃO	658.440,93	124.020,36	1,10%	127.740,97	1,10%	131.573,20	1,10%	135.520,40	1,10%	139.586,01	1,10%
DEPRECIÇÃO	104.977,14	32.182,27	0,29%	19.095,92	0,16%	18.484,85	0,15%	17.893,34	0,15%	17.320,75	0,14%
UTILIDADE	534.218,82	100.622,56	0,89%	103.641,23	0,89%	106.750,47	0,89%	109.952,98	0,89%	113.251,57	0,89%
DESPESA COM VEICULOS	1.516.450,37	285.630,36	2,54%	294.199,27	2,54%	303.025,25	2,54%	312.116,01	2,54%	321.479,49	2,54%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.781.745,55	335.599,92	2,98%	345.667,92	2,98%	356.037,96	2,98%	366.719,09	2,98%	377.720,67	2,98%
DESPESAS FINANCEIRAS	406.298,56	76.528,19	0,68%	78.824,04	0,68%	81.188,76	0,68%	83.624,42	0,68%	86.133,15	0,68%
RECEITAS FINANCEIRAS	-109.135,23	-20.556,12	-0,18%	-21.172,80	-0,18%	-21.807,99	-0,18%	-22.462,23	-0,18%	-23.136,09	-0,18%
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	3.127.587,20	576.686,00	5,12%	608.038,40	5,25%	627.463,50	5,26%	647.433,46	5,26%	667.965,85	5,27%
IRPJ	661.896,80	120.171,50	1,07%	128.009,60	1,10%	132.865,87	1,11%	137.858,37	1,12%	142.991,46	1,13%
CSLL	281.482,85	51.901,74	0,46%	54.723,46	0,47%	56.471,71	0,47%	58.269,01	0,47%	60.116,93	0,47%
LUCRO LÍQUIDO	2.184.207,56	404.612,76	3,60%	425.305,34	3,67%	438.125,91	3,67%	451.306,08	3,67%	464.857,46	3,67%
AMORTIZAÇÕES	472.105,45	0,00	0,00%	28.674,60	0,25%	0,00	0,00%	226.324,12	1,84%	217.106,73	1,71%
C I - CRE TRABALHISTA	28.674,60	0,00	0,00%	28.674,60	0,25%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
CL II - CRE COM GARANTIA REAL	223.973,28	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	111.986,64	0,91%	111.986,64	0,88%
C III - CRE QUIROGRÁFICOS	210.240,18	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	105.120,09	0,85%	105.120,09	0,83%
C IV - CRE QUIROGRÁFICOS EPP	9.217,39	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	9.217,39	0,07%	0,00	0,00%
PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
RESULTADO LÍQUIDO FINANCEIRO	1.712.102,11	404.612,76	3,60%	396.630,74	3,42%	438.125,91	3,67%	224.981,96	1,83%	247.750,73	1,96%

2.2. DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA PROJETADO - J. F. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA & J. O. F. CARNES NOBRES LTDA

JOF / JF CARNES NOBRES	Total	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05
Resultado Líquido do Exercício	2.366.940,61	404.612,76	608.038,40	438.125,91	451.306,08	464.857,46
(+) Depreciação	2.366,94	404,61	608,04	438,13	451,31	464,86
(-) Receita Financeira (Deságio/outros)	284.032,87	48.553,53	72.964,61	52.575,11	54.156,73	55.782,90
Lucro Líquido Ajustado	2.648.606,54	452.761,68	680.394,97	490.262,89	505.011,51	520.175,50
Variações no Ativo e Passivo Circulante	94.677,62	16.184,51	24.321,54	17.525,04	18.052,24	18.594,30
Variações no Ativo e Passivo Circulante	94.677,62	16.184,51	24.321,54	17.525,04	18.052,24	18.594,30
Credor Trabalhista	28.674,60	0,00	28.674,60	0,00	0,00	0,00
Credor com Garantia Real	223.973,28	0,00	0,00	0,00	111.986,64	111.986,64
Credor Quirografário Financeiro	210.240,18	0,00	0,00	0,00	105.120,09	105.120,09
Credor Quirografário EPP	9.217,39	0,00	0,00	0,00	9.217,39	0,00
Fluxo de Caixa de Financiamento	472.105,45	0,00	28.674,60	0,00	226.324,12	217.106,73
Fluxo de Caixa das Atividades	2.271.178,72	468.946,19	676.041,90	507.787,93	296.739,63	321.663,07
Saldo de Caixa	2.271.178,72	468.946,19	676.041,90	507.787,93	296.739,63	321.663,07



2.3. DEMONSTRATIVO DE BALANÇO PATRIMONIAL PROJETADO - J. F. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA & J. O. F. CARNES NOBRES LTDA

ATIVO	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05
Caixa e bancos	151.130,05	155.663,95	160.333,87	165.143,89	170.098,20
Contas a receber	18.509,61	16.658,65	14.992,78	13.493,51	12.144,16
Estoques	1.077.689,03	1.110.019,70	1.143.320,29	1.177.619,90	1.212.948,50
Total circulante	1.247.328,69	1.282.342,30	1.318.646,95	1.356.257,29	1.395.190,86
Ativo imobilizado	1.360.372,01	1.224.097,66	1.184.926,53	1.147.008,88	1.110.304,60
Depreciação acumulada	247.555,96	146.891,72	142.191,18	137.641,07	133.236,55
Ativo imobilizado líquido	1.112.816,05	1.077.205,94	1.042.735,35	1.009.367,82	977.068,05
Total do ativo	2.360.144,74	2.359.548,24	2.361.382,29	2.365.625,11	2.372.258,90
PASSIVO					
Empréstimos	54.539,12	49.085,21	44.176,69	39.759,02	35.783,11
Contas a pagar	1.362.500,00	1.226.250,00	1.103.625,00	993.262,50	893.936,25
Provisão p/ IR	99.786,30	102.587,38	105.491,76	108.500,58	111.615,27
ICMS a pagar	224.519,16	230.821,61	237.356,45	244.126,31	251.134,35
Total circulante	1.741.344,58	1.608.744,20	1.490.649,89	1.385.648,41	1.292.468,99
Empréstimo de LP	1.090.782,35	1.036.243,23	984.431,07	935.209,52	888.449,04
Capital	202.306,38	212.652,67	219.062,95	225.653,04	232.428,73
Lucros acumulados	404.612,76	425.305,34	438.125,91	451.306,08	464.857,46
Reservas	202.306,38	212.652,67	175.250,36	135.391,83	92.971,49
Total patrimônio líquido	809.225,52	850.610,68	832.439,22	812.350,95	790.257,69
Total do passivo	3.641.352,44	3.495.598,12	3.307.520,19	3.133.208,88	2.971.175,72

3. ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DAS EMPRESAS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano, destacando-se que:

- A. DURANTE todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e o sócio/fundador do **GRUPO ECONÔMICO** se compromete a realizar todos os esforços a administração profissional e independente, para manter uma estrutura mínima necessária para que as empresas deem continuidade nas suas operações, nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano, de



acordo com o cronograma de pagamentos, conforme apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;

- B. A geração de caixa do **GRUPO ECONÔMICO**, para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:
- I. Geração dos fluxos de caixa operacionais pela continuidade das atividades econômicas e por decorrência da sua reestruturação operacional e financeira;
 - II. Reescalonamento do seu endividamento com modificações no prazo, nos encargos e na forma de pagamento aos credores;
 - III. Realizar a dação de equipamentos em favor dos credores, com os bens integrantes de seu ativo permanente que se encontrem ociosos ou tenham se tornado desnecessários;

4. CONCLUSÃO

Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial conclui se:

- I. Ressalva-se que, não conduzimos verificação independente de quaisquer ativos ou passivos da empresa objeto deste laudo, consideramos como completas, exatas e verdadeiras as informações obtidas de sua administração;
- II. As estimativas e projeções realizadas neste laudo envolvem elementos de julgamento e análises subjetivos, que podem ou não se concretizarem;
- III. As premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade;
- IV. A possibilidade de continuação das atividades operacionais do **GRUPO ECONÔMICO** proporcionará geração de recursos compatível com as previsões de amortizações propostas, possibilitando assim reestruturação do passivo da empresa, atendendo o dispositivo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira;
- V. O índice oferecido para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação é compatível entre a manutenção dos valores dos créditos no tempo e a capacidade de pagamento das obrigações das sociedades perante a Recuperação Judicial;
- VI. Devido aos montantes de caixa líquido estimados podemos afirmar a real necessidade de reescalonamento do passivo como um todo.
- VII. Respeitados os limites de geração de caixa estimados, é perceptível a necessidade do período de carência para início das amortizações dos créditos propostos. Este período servirá fundamentalmente para recomposição do capital de giro próprio e consequente redução do custo financeiro da operação.

Desta forma, após a tabulação e análise das informações para elaboração deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados e, observando o atendimento de todas as



expectativas estabelecidas, verifica-se ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

MARINGÁ/PR, Dezembro de 2023.



Documento assinado digitalmente
EDELIR TIAGO TAPARO
Data: 22/12/2023 09:44:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDELIR TIAGO TAPARO
CRA /PR 43-00021

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5UX WUWWX G7U5C CLKFB





LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



LAUDO DE AVALIAÇÃO ENGENHARIA ECONÔMICA





LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



SUMÁRIO

1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA	3
2 INTRODUÇÃO	4
3 OBJETIVO GERAL	5
4 METODOLOGIA	5
4.1 AVALIAÇÃO	5
4.2 PESQUISA DE MERCADO	5
4.3 DEPRECIAÇÃO	6
5 REFERÊNCIAS NORMATIVAS	6
6 AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	7
7 TOTAL DA AVALIAÇÃO	9
8 CONCLUSÃO	10
9 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS BENS AVALIADOS (J.F)	11
10 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS BENS AVALIADOS (J.O.F)	25
11 ART – (ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)	32





LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

EMPRESA: J.F. DISTRIBUIDORA DE CARNES - EIRELI	CNPJ: 15.004.662/0001-07
ENDEREÇO: AV CARMEM MIRANDA, 2343	
CIDADE: MARINGA - PR – CEP: 87.053-000	
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS	

EMPRESA: J O F CARNES NOBRES EIRELI	CNPJ: 31.074.874/0001-17
ENDEREÇO: AV RIO BRANCO, 110	
CIDADE: SARANDI - PR – CEP: 87.114-230	
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS	





LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



2 INTRODUÇÃO

O presente trabalho avaliatório foi elaborado por solicitação da empresa J.F. DISTRIBUIDORA DE CARNES - EIRELI, e J O F CARNES NOBRES EIRELI, com o objetivo de apuração do Valor de Mercado dos maquinários e equipamentos pertencentes a seu ativo imobilizado.

A vistoria foi realizada no dia 04 de Dezembro de 2023, onde foram efetuados análises das instalações do processo, equipamentos e máquinas, com o objetivo de apreciação de valores. A perícia foi realizada por profissional de nível superior, com habilitação legal e capacitação técnica – científica para realizar avaliações, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

A metodologia adotada através da NBR 14653 – 5, bem como nas demais partes que a compõe, com o objetivo de retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que suportem racionalmente o convencimento do valor.

Não foram efetuadas investigações no que concerne a defeitos de títulos, hipotecas, penhoras e outros por não integrarem o objetivo desta avaliação.

O resultado da avaliação, bem como critérios técnicos, métodos adotados, nível de precisão e fundamentação, definições técnicas, procedimentos para a determinação de valores estão detalhados neste laudo, onde estão especificados os objetos da avaliação e memoriais de cálculo.





LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



3 OBJETIVO GERAL

O objetivo deste laudo é apresentar a avaliação dos valores monetários das máquinas e equipamentos, nas condições de conservação e uso levantadas pela perícia técnica, de acordo com a norma ABNT NBR 14653-5.

4 METODOLOGIA

O signatário valeu-se do método corretamente adotado na técnica avaliatória preconizada pelas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, tais como NBR 14653-5, avaliação de bens, máquinas e equipamentos, instalações e bens em geral. Neste laudo foi empregado a seguinte metodologia:

4.1 AVALIAÇÃO

Para se avaliar o bem em questão (máquinas e equipamentos), foram realizadas vistorias, levando em consideração o meio em que o bem avaliado se encontra. Para registrar informações e dados do bem, foram fotografadas uma visão geral dos itens avaliados.

4.2 PESQUISA DE MERCADO

Os valores dos equipamentos foram obtidos junto a fabricantes e revendedores. Quando não foi possível obter o valor do bem especificado, adaptamos o valor a um similar. No caso de equipamentos que não são mais fabricados, adotamos o valor atual de mercado em vendas, considerando seu estado de conservação.





LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



4.3 DEPRECIACÃO

A partir da aquisição de um bem, quer ele seja novo ou usado, inicia-se um processo de “perda de valor”. Assim, o fator “desvalorização” foi abordado de forma que se aproxime da exata, para que o bem avaliado tenha seu preço próximo do real, refletindo a situação do bem. A depreciação foi realizada de acordo com os preceitos da norma NBR 14.653-1 e NBR 14.656-5, base para avaliação de bens.

5 REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Para efetuar a pesquisa que embasa o presente trabalho foram consultadas diversas empresas de comércio de máquinas novas e usadas.

Adotamos também em nosso laudo os critérios determinados pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas através das seguintes NBRs:

- NBR 14653 – 1 – Avaliação de bens, parte 1 : Procedimentos gerais, 2001
- NBR 14653 – 5 – Avaliações de bens, parte 5: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral, 2001





LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



6 AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Tabela 1: Levantamento de valores dos bens da empresa J.F

TITULARIDADE J.F					
Código	Equipamento	Marca	Unid	Valor Unitário	Valor Total
JF001	Câmara Fria Congelado	EOS	2	R\$ 24.797,00	R\$ 49.594,00
JF002	Ar Condicionado LG 18.000 Btus	LG	1	R\$ 3.663,00	R\$ 3.663,00
JF003	Ar Condicionado York 24.000 Btus	York	1	R\$ 4.240,00	R\$ 4.240,00
JF004	Serra Fita	SKYMSEM	1	R\$ 6.840,00	R\$ 6.840,00
JF005	Mesa Inox	GUIA DO AÇOUGUEIRO	2	R\$ 512,00	R\$ 1.024,00
JF006	Máquina Vácuo	CONSERVAC	1	R\$ 1.754,00	R\$ 1.754,00
JF007	Misturadeira de Linguiça	C.AF	1	R\$ 9.454,00	R\$ 9.454,00
JF008	Ensacadeira de Linguiça	IBRASMAK	1	R\$ 1.245,00	R\$ 1.245,00
JF009	Moedor de Carnes	C.AF	1	R\$ 2.245,00	R\$ 2.245,00
JF010	Balança Toledo 200 Kgs	TOLEDO	1	R\$ 1.132,00	R\$ 1.132,00
JF011	Balança Filizola 200 Kgs	FILIZOLA	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00
JF012	Cortina de ar	ELGIN	1	R\$ 1.024,00	R\$ 1.024,00
JF013	Caixas plásticas	BRASIL PLASTICOS	11	R\$ 21,00	R\$ 231,00
JF014	Carrinhos	METALURGICA FIORI	1	R\$ 1.235,00	R\$ 1.235,00
JF015	Facas	MUNDIAL	1	R\$ 438,00	R\$ 438,00
JF016	Placas e Sistema Energia Solar	GROWATT	1	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00
JF017	Computador Dell	DELL	2	R\$ 1.190,00	R\$ 2.380,00
JF018	Notebook Dell	DELL	3	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
JF019	TV sistema de câmeras	SAMSUNG	1	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00
JF020	DVR Câmeras	DELL	1	R\$ 680,00	R\$ 680,00
JF021	Câmeras Samsung	SAMSUNG	1	R\$ 2.085,00	R\$ 2.085,00
JF022	Interfone com câmera	INTEBRAS	1	R\$ 1.395,00	R\$ 1.395,00
JF023	Nobreak Servidores	SMS	1	R\$ 375,00	R\$ 375,00
JF024	Impressora	HP	2	R\$ 919,00	R\$ 1.838,00
JF025	Mesa	TOMBERLIN	4	R\$ 547,00	R\$ 2.188,00
JF026	Cadeira	JB MOVEIS	4	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
JF027	Armário	INCOFLEX	2	R\$ 722,00	R\$ 1.444,00
JF028	Ar Condicionado GREE 9.000 Btus	GREE	2	R\$ 1.757,00	R\$ 3.514,00
JF029	Ar Condicionado Samsung 9.000 Btus	SAMSUNG	1	R\$ 1.920,00	R\$ 1.920,00
JF030	Telefone Intelbras	INTELBRAS	5	R\$ 124,00	R\$ 620,00
JF031	Geladeira	REFRIGERAÇÃO GELOPAR	1	R\$ 3.649,00	R\$ 3.649,00
JF032	Microondas	PANASONIC	1	R\$ 423,00	R\$ 423,00
JF033	Ponto Elétrico	CONTROL	1	R\$ 960,00	R\$ 960,00
JF034	Ponto Manual	HENRY	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00
JF035	Lavadora Wap	KARCHER	1	R\$ 587,00	R\$ 587,00
JF036	Lava Pé	EVOLUÇÃO INOX	1	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00
JF037	Armário	PRISMA	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00
JF038	HR AVT-7580	HYUNDAI	1	R\$ 76.368,00	R\$ 76.368,00
JF039	Fiorino AXI-9761	FIAT	1	R\$ 35.865,00	R\$ 35.865,00
VALOR TOTAL J.F					R\$ 241.680,00





LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



Tabela 2: Levantamento de valores dos bens da empresa J.O.F

TITULARIDADE J.O.F					
Código	Equipamento	Marca	Unid	Valor Unitário	Valor Total
JOF001	Câmara Fria Congelado	EOS	1	R\$ 24.797,00	R\$ 24.797,00
JOF002	Câmara Fria Resfrição	EOS	1	R\$ 19.033,00	R\$ 19.033,00
JOF003	Ar Condicionado York 9.000 Btus	York	1	R\$ 1.840,00	R\$ 1.840,00
JOF004	Ar Condicionado Samsung 9.000 Btus	SAMSUNG	1	R\$ 1.920,00	R\$ 1.920,00
JOF005	Serra Fita	SKYMSEM	1	R\$ 6.840,00	R\$ 6.840,00
JOF006	Mesa Inox	GUIA DO AÇOUGUEIRO	1	R\$ 512,00	R\$ 512,00
JOF007	Balança com etiqueta de mesa Filizola	FILIZOLA	1	R\$ 782,00	R\$ 782,00
JOF008	Cortina de ar	ELGIN	1	R\$ 1.024,00	R\$ 1.024,00
JOF009	Delivery AFR-1469	VW	1	R\$ 137.946,00	R\$ 137.946,00
JOF010	Tector RHW-6A54	IVECO	1	R\$ 265.090,00	R\$ 265.090,00
JOF011	HR AYE-6A97	HYUNDAI	1	R\$ 84.148,00	R\$ 84.148,00
JOF012	HR BEU-6J52	HYUNDAI	1	R\$ 133.258,00	R\$ 133.258,00
JOF013	HR BEW-3J18	HYUNDAI	1	R\$ 133.258,00	R\$ 133.258,00
JOF014	HR RHD-9G24	HYUNDAI	1	R\$ 153.891,00	R\$ 153.891,00
JOF015	Strada SEO-2A75	FIAT	1	R\$ 119.932,00	R\$ 119.932,00
JOF016	Hilux SW4 DLM-0C20	TOYOTA	1	R\$ 256.710,00	R\$ 256.710,00
VALOR TOTAL J.O.F					R\$ 1.340.981,00
TOTAL EMPRESAS					R\$ 1.582.661,00





LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



7 TOTAL DA AVALIAÇÃO

De acordo com a introdução e premissas deste laudo apresentamos o valor apurado na parcela que compõe parte do patrimônio da empresa J.F. DISTRIBUIDORA DE CARNES - EIRELI, e J O F CARNES NOBRES EIRELI, referente a equipamentos, máquinas e demais bens apresentados.

TOTAL DA AVALIAÇÃOR\$1.582.661,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais.)





LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



8 CONCLUSÃO

Este laudo teve como objetivo de apreciar os valores das máquinas, equipamentos e demais bens da empresa. Pelo resultado analisado: o lado funcional, operacional das máquinas, coletadas no campo e seguindo as orientações contidas em normas técnicas (ABNT NBR14653-1 / NBR 14653-5).

Declaro que as máquinas, equipamentos e veículos conforme suas características, após a apreciação e avaliação apresentam os valores de R\$1.582.661,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais), conforme a tabela apresentada no capítulo 6.

Maringá, 04 de Dezembro de 2023.






LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



9 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS BENS AVALIADOS (J.F)

EQUIPAMENTO	CÂMARA FRIA CONGELADOS
MARCA	EOS
CÓDIGO: JF001	

EQUIPAMENTO	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS
MARCA	LG
CÓDIGO: JF002	

EQUIPAMENTO	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS
MARCA	YORK
CÓDIGO: JF003	






LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



EQUIPAMENTO	SERRA FITA
MARCA	SKYMSEM
CÓDIGO: JF004	

EQUIPAMENTO	MESA INOX
MARCA	GUIA DO AÇOUGUEIRO
CÓDIGO: JF005	

EQUIPAMENTO	MÁQUINA VÁCUO
MARCA	CONSERVAC
CÓDIGO: JF006	






LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



EQUIPAMENTO	MISTURADEIRA DE LINGUIÇA
MARCA	C.A.F
CÓDIGO: JF007	

EQUIPAMENTO	ENSACADEIA DE LINGUIÇA
MARCA	IBRASKAK
CÓDIGO: JF008	


EQUIPAMENTO	MOEDOR DE CARNES
MARCA	C.A.F
CÓDIGO: JF009	






LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



EQUIPAMENTO	BALANÇA 200KG
MARCA	TOLEDO
CÓDIGO: JF010	

EQUIPAMENTO	BALANÇA 200KG
MARCA	FILIZOLA
CÓDIGO: JF011	


EQUIPAMENTO	COTINA DE AR
MARCA	ELGIN
CÓDIGO: JF012	






LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



EQUIPAMENTO	CAIXAS PLÁSTICAS
MARCA	BRASIL PLÁSTICOS
CÓDIGO: JF013	

EQUIPAMENTO	CARRINHO
MARCA	METALURGICA FIORI
CÓDIGO: JF014	


EQUIPAMENTO	FACAS
MARCA	MUNDIAL
CÓDIGO: JF015	






LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



EQUIPAMENTO	ENERGIA SOLAR
MARCA	GROWATT
CÓDIGO: JF016	

EQUIPAMENTO	COMPUTADOR
MARCA	DELL
CÓDIGO: JF017	

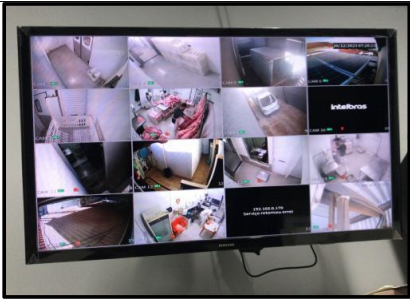
EQUIPAMENTO	NOTEBOOK
MARCA	DELL
CÓDIGO: JF018	






LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



EQUIPAMENTO	TELEVISÃO
MARCA	SAMSUNG
CÓDIGO: JF019	

EQUIPAMENTO	DVR
MARCA	INTELBRAS
CÓDIGO: JF020	

EQUIPAMENTO	CÂMERA
MARCA	SAMSUNG
CÓDIGO: JF021	






LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



EQUIPAMENTO	INTERFONE
MARCA	INTELBRAS
CÓDIGO: JF022	

EQUIPAMENTO	NOBREAK
MARCA	SMS
CÓDIGO: JF023	

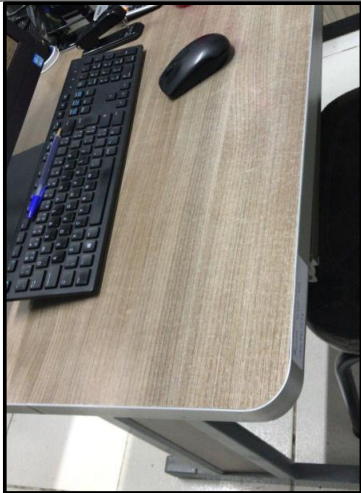
EQUIPAMENTO	IMPRESSORA
MARCA	HP
CÓDIGO: JF024	





LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



EQUIPAMENTO	MESA
MARCA	TOMBERLIN
CÓDIGO: JF025	

EQUIPAMENTO	CADEIRA
MARCA	JB MÓVEIS
CÓDIGO: JF026	






LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



EQUIPAMENTO	ARMÁRIO
MARCA	INCOFLEX
CÓDIGO: JF027	

EQUIPAMENTO	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS
MARCA	GREE
CÓDIGO: JF028	

EQUIPAMENTO	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS
MARCA	SAMSUNG
CÓDIGO: JF029	





LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



EQUIPAMENTO	TELEFONE
MARCA	INTELBRAS
CÓDIGO: JF030	


EQUIPAMENTO	GELADERA
MARCA	REFRIGERAÇÃO GELOPAR
CÓDIGO: JF031	






LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



EQUIPAMENTO	MICROONDAS
MARCA	PANOSIC
CÓDIGO: JF032	

EQUIPAMENTO	PONTO ELÉTRICO
MARCA	CONTROL
CÓDIGO: JF033	

EQUIPAMENTO	PONTO MANUAL
MARCA	HENRY
CÓDIGO: JF034	







LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



EQUIPAMENTO	LAVADORA WAP
MARCA	KARCHER
CÓDIGO: JF035	

EQUIPAMENTO	LAVA PÉ
MARCA	EVOLUÇÃO INOX
CÓDIGO: JF036	


EQUIPAMENTO	ARMÁRIO
MARCA	PRISMA
CÓDIGO: JF037	






LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



EQUIPAMENTO	HR AVT-7580
MARCA	HYUNDAI
CÓDIGO: JF038	

EQUIPAMENTO	FIORINO AXI-9761
MARCA	FIAT
CÓDIGO: JF038	





LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



10 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS BENS AVALIADOS (J.O.F)

EQUIPAMENTO	CÂMARA FRIA CONGELADOS
MARCA	EOS
CÓDIGO: JOF001	

EQUIPAMENTO	CÂMARA FRIA RESFRIAÇÃO
MARCA	EOS
CÓDIGO: JOF002	






LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



EQUIPAMENTO	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS
MARCA	YORK
CÓDIGO: JOF003	

EQUIPAMENTO	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS
MARCA	SAMSUNG
CÓDIGO: JOF004	

EQUIPAMENTO	SERRA FITA
MARCA	SKYMSEM
CÓDIGO: JOF005	






LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



EQUIPAMENTO	MESA INOX
MARCA	GUIA DO AÇOUGUEIRO
CÓDIGO: JOF006	

EQUIPAMENTO	BALANÇA COM ETIQUETA
MARCA	FILIZOLA
CÓDIGO: JOF007	

EQUIPAMENTO	CORTINA DE AR
MARCA	ELGIN
CÓDIGO: JOF008	





LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



EQUIPAMENTO	DELIVERY AFR-1469
MARCA	VW
CÓDIGO: JOF009	

EQUIPAMENTO	TECTOR RHW-6A54
MARCA	IVECO
CÓDIGO: JOF010	






LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



EQUIPAMENTO	HR AYE-6A97
MARCA	HYUNDAI
CÓDIGO: JOF011	

EQUIPAMENTO	HR BEU-6J52
MARCA	HYUNDAI
CÓDIGO: JOF012	






LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



EQUIPAMENTO	HR BEW-3J18
MARCA	HYUNDAI
CÓDIGO: JOF013	

EQUIPAMENTO	HR RHD-9G24
MARCA	HYUNDAI
CÓDIGO: JOF014	





LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



EQUIPAMENTO	STRADA SEO-2A75
MARCA	FIAT
CÓDIGO: JOF015	

EQUIPAMENTO	HILUX SW4 DLM-0C20
MARCA	TOYOTA
CÓDIGO: JOF016	





LAUDO DE AVALIAÇÃO - ENGENHARIA ECONÔMICA



11 ART – (ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720236715643

1. Responsável Técnico LEANDRO GUION Título profissional: ENGENHEIRO MECANICO RNP: 1720798222 Carteira: PR-202205/D	
2. Dados do Contrato Contratante: JOF CARNES NOBRES EIRILI CNPJ: 31.074.874/0001-17 AV CARMEN MIRANDA, 110 CONJUNTO RESIDENCIAL CIDADE ALTA- MARINGA/PR 87053-000 Contrato: (Sem número) Celebrado em: 18/12/2023 Valor: R\$ 15.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira	
3. Dados da Obra/Serviço AV CARMEN MIRANDA, 110 CONJUNTO RESIDENCIAL CIDADE ALTA- MARINGA/PR 87053-000 Data de início: 18/12/2023 Previsão de término: 18/12/2024 Finalidade: Industrial	
4. Atividade Técnica [Avaliação, Coleta de dados] Engenharia Econômica Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART	Quantidade 1,00 Unidade SERV
6. Declarações Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos. Declaração assinada eletronicamente por LEANDRO GUION, registro Crea-PR PR-202205/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 18/12/2023 e hora 09h00. Contratante	
7. Assinaturas Documento assinado eletronicamente por LEANDRO GUION, registro Crea-PR PR-202205/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 18/12/2023 e hora 09h00. JOF CARNES NOBRES EIRILI - CNPJ: 31.074.874/0001-17	8. Informações - A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br . - A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br . - A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual. Acesso nosso site www.crea-pr.org.br Central de atendimento: 0800 041 0067  Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em : 18/12/2023

Valor Pago: R\$ 96,62

Noosso número: 2410101720236715643

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>
Impresso em: 18/12/2023 13:01:54

www.crea-pr.org.br

